

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****PROPOSTA DE LEI Nº 254/XII/4ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015)****Proposta de Alteração**Exposição de Motivos

O artigo 148.º da Proposta de Lei n.º 254/XII prevê que os valores que sejam faturados pelo Serviço Nacional de Saúde têm de ser pagos pelo Serviço Regional de Saúde, sem contudo prever a obrigatoriedade de pagamento dos serviços prestados pelos Serviços Regionais de Saúde.

É, pois, essencial que o artigo 148.º seja alterado, de modo a que os Serviços Regionais de Saúde da Madeira e dos Açores possam receber as verbas que lhes são devidas por serviços prestados a entidades do Serviço Nacional de Saúde e respetivos subsistemas.

Nesta conformidade propõe-se a seguinte alteração ao artigo 148.º da Proposta de Lei nº 254/XII/4ª:

Artigo 148.º**Receitas do Serviço Nacional de Saúde e dos Serviços Regionais de Saúde**

1. (...).
2. (...).
3. As prestações de serviços efectuadas pelos serviços regionais de saúde das regiões autónomas, a pessoal fiscalmente residentes em Portugal continental, são pagas pelas entidades do SNS da área de residência respectiva.
4. As prestações de serviços referidas nos números 2 e 3 são obrigatoriamente enquadradas pelo previsto no art.º 5º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 20/2012, de 14 de Maio, 64/2012, de 20 de Dezembro e 66-B/2012, de 31 de Dezembro, sendo responsabilidade do serviço regional de saúde a emissão do número de compromisso previsto no número 3 do mesmo artigo.

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

5. (Actual nº 4).
6. (Actual nº 5).
7. (Actual nº 6).
8. (Actual nº 7).

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2014

Os Deputados,

Guilherme Silva Correia de Jesus Hugo Velosa Francisco Gomes